



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PARECER N° \_\_\_\_\_ / 2011

**EMENTA:** CRIA NOVO REQUISITO DE ALVARÁ MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE EXPLOREM O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO.

A Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito recebeu o Projeto de Lei nº 47/2011 de autoria da Vereadora Dr<sup>a</sup> Vera Lopes, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator o Vereador Carlos Gueiros.

## **RELATÓRIO:**

O projeto de lei supramencionado visa à criação de novo requisito para concessão de alvará municipal de funcionamento de estabelecimentos que explorem o serviço de estacionamento.

## **ANÁLISE:**

O Projeto em questão trata do acréscimo de novo requisito para alvará municipal pelos estabelecimentos que explorem o serviço de estacionamento. Dentre os requisitos já estabelecidos por outras normas, está a isenção de taxa, tarifas ou qualquer modalidade de cobrança.

O projeto em tela propõe que o consumidor, desde que esteja munido de comprovante tributário ou documento semelhante, que comprove que houve gasto em qualquer dos serviços ofertados pelo estabelecimento, sendo assim, isento de qualquer cobrança.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Continuação ao Projeto de Lei nº 47/2011 de autoria da Vereadora Drª Vera Lopes

Trata-se de tema já discutido em outros Projetos, existindo inclusive a lei nº 17.657 de 09 de dezembro de 2010 que versa sobre o tema. A citada lei proíbe a cobrança do estacionamento nas vagas exigidas pelo poder público para concessão do “habite-se” do imóvel e da licença de funcionamento. A quantidade de vagas a serem oferecidas gratuitamente depende da área construída e da categoria de uso e atividade. Nas vagas que excedem o quantitativo estabelecido em lei, a cobrança é permitida. Lei 17.657/2010 anexa ao Parecer sendo parte integrante deste.

A lei em tela, que vale para todos os imóveis comerciais (shoppings, padarias, lojas, supermercados, etc.) e de serviços (hospitais, escolas, academias, etc.) prevê multa de mil reais por cada cobrança irregular, e de dois mil reais em caso de reincidência. Se cometer três infrações, o proprietário pode ser punido com a cassação da licença de funcionamento.

A gratuidade do estacionamento nos imóveis comerciais baseia-se no entendimento que tanto os comerciantes quanto os consumidores perdem com a não disponibilização de vagas gratuitas de estacionamento, pois ali estão para realizar suas compras e nada mais justo que tenham um local seguro e sem custos para guardarem seus veículos, já que o estacionamento é um elemento do próprio negócio. Lei 17.657/2010 anexa ao Parecer sendo parte integrante deste.

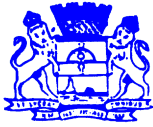
## **O PARECER:**

*Ex positis*, opinam os membros da **Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 47/2011** de autoria da Vereadora Drª Vera Lopes.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de maio de 2011.

Continuação ao Projeto de Lei nº 47/2011 de autoria da Vereadora Drª Vera Lopes



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

**Romildo Gomes**

Presidente

**Carlos Gueiros**  
Vice-Presidente / Relator

**Josenildo Sinésio**  
Membro Efetivo

**Osmar Ricardo**  
Membro Suplente

**André Ferreira**  
Membro Suplente